



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.874, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**Institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Política de Valorização do Servidor, a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de dezembro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a Política de Pessoal do Município é fundamentada na valorização do servidor, como base na dignificação da atividade pública;

Considerando que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento eficiente das funções administrativas e a prestação de serviços públicos com qualidade,

Considerando a necessidade de modernizar e alinhar as práticas de gestão de pessoas aos objetivos estratégicos das Secretarias;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

**Art. 2º** A Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais compreende a implementação de ações de capacitação, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor.

**Art. 3º** São finalidades da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

**I** - capacitar o servidor em temáticas alinhadas aos objetivos e metas dos órgãos municipais;

**II** - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;

**III** - aprimorar as competências do servidor;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público

**V** - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

**Art. 4º** São diretrizes da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

**I** - promover ações de desenvolvimento e capacitação permanente e continuada;

**II** - articular com as secretarias as temáticas e ações de desenvolvimento em consonância com os objetivos institucionais;

**III** - elaborar o Plano Anual de Capacitações com as temáticas definidas pelas secretarias;

**IV** - promover capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades gerenciais;

**V** - gerenciar estrategicamente as ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais;

**VI** - qualificar instrutores internos dentre os servidores públicos municipais;

**VII** - oferecer cursos introdutórios ao servidor público que ingressar nas carreiras da administração pública municipal, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo;

**VIII** - ambientar os novos servidores públicos municipais e estagiários por meio do acolhimento, informando sobre o funcionamento da PMLS, da instituição na qual serão lotados e dos princípios que regem a vida funcional, facilitando o processo de integração e adaptação ao exercício profissional;

**IX** - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I** - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público.

**II** - instrutores internos: servidores públicos municipais selecionados para ministrar atividades educativas de formação e desenvolvimento para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - ações de desenvolvimento e capacitação: qualquer ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências necessárias ao exercício do cargo ocupado pelos servidores, reconhecida a conveniência e o interesse público;

**IV** - capacitação gerencial: qualquer ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências relacionadas com as atribuições e atividades específicas de gerenciamento.

**V** - capacitação interna: ações de capacitação que compõem o Plano de Desenvolvimento dos Servidores que são planejadas e executadas com instrutores internos ou externos;

**VI** - capacitação externa: eventos de desenvolvimento e capacitação realizados e certificados por outra instituição, pública ou privada, em nível nacional ou local, com turma fechada ou aberta, na modalidade presencial ou EAD;

**VII** - curso introdutório: capacitar e qualificar os servidores recém-chegados na Prefeitura, visando o bom desempenho de suas atribuições, bem como informar as expectativas e comportamentos esperados por parte da organização.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 6º** A Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais será coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio da área de Recursos Humanos com o apoio da área de Inovação Tecnológica.

**§ 1º** A Política de Desenvolvimento será executada a partir da elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento e do Programa de Formação Continuada dos Servidores.

**§ 2º** O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores deve ser elaborado no último trimestre do exercício anterior.

**§ 3º** O Programa de Formação Continuada será planejado a partir das ações previstas no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores.

**§ 4º** Toda capacitação deverá estar em consonância com as necessidades da administração municipal, bem como ser relevante para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo servidor dentro da sua área de atuação.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

**I** - realizar o levantamento anual das necessidades de capacitação dos órgãos;

**II** - avaliar e consolidar as demandas identificadas pelos órgãos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - elaborar o Plano de Desenvolvimento dos Servidores e o Programa de Formação Continuada após a validação e adequação ao orçamento;

**IV** - controlar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento dos Servidores Municipais e do Programa de Formação Continuada;

**V** - publicar o cronograma de cursos referente ao exercício;

**VI** - realizar abertura de inscrições para o cadastramento interno de instrutores para as ações de capacitação e treinamento;

**VII** - realizar o recrutamento e seleção dos servidores que exercerão as atividades de instrutoria interna;

**VIII** - estabelecer parcerias interinstitucionais, buscando a troca de experiências e informações no âmbito do desenvolvimento de recursos humanos;

**IX** - estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior – IES para facilitar o acesso aos servidores nos programas de pós-graduação;

**X** - promover a disseminação da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** Compete às Secretarias Municipais:

**I** - identificar anualmente as necessidades de capacitação dos servidores;

**II** - fornecer as informações necessárias para a realização do levantamento anual das necessidades de capacitação, conforme programação da SEMGE;

**III** - promover internamente a disseminação da política de desenvolvimento, e capacitação dos servidores municipais;

**IV** - incentivar e oportunizar a participação dos servidores nas ações de desenvolvimento desenvolvidas dentro da Política de Desenvolvimento dos Servidores;

**V** - indicar os servidores que participarão de cada evento e curso de capacitação externa;

**VI** - zelar pela observância do disposto neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 9º** As ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores deverão ser programadas na Lei Orçamentária Anual.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 10.** Os recursos destinados à execução das capacitações serão liberados observando o cronograma definido no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores.

## **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES**

**Art. 11.** Consideram-se regras gerais a serem observadas para a participação do servidor em ação de desenvolvimento e/ou capacitação, observada a legislação específica, quando for o caso:

**I** - previsão da ação de desenvolvimento e/ou capacitação no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores;

**II** - interesse público e alinhamento ao planejamento estratégico do órgão;

**III** - disponibilidade orçamentária;

**IV** - compatibilidade entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do cargo ou a função exercida pelo servidor;

**V** - comprovação do atendimento aos pré-requisitos, quando houver;

**VI** - disponibilidade de vaga na ação de desenvolvimento para o órgão em que o servidor estiver exercendo suas atividades ou funções;

**VII** - realização da inscrição para a ação de desenvolvimento pelo servidor interessado no prazo definido em instrumento próprio;

**VIII** - assinatura de termo de compromisso formalizando a aceitação pelo servidor dos critérios estabelecidos neste Decreto, bem como a ciência de sua chefia imediata.

**Art. 12.** Para candidatar-se à participação em ações de capacitação, o servidor deverá estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público.

**Art. 13.** Não será autorizada a participação do servidor que:

**I** - deixar de concluir toda e qualquer capacitação para o qual se inscreveu dentro da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, observado o período dos 12 (doze) meses a partir da data de encerramento da capacitação não concluída.

**II** - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a data de início da capacitação solicitada;

**III** - esteja usufruindo as licenças previstas no art. 89, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012;

**V** - esteja cedido a outros órgãos.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Gestão editará normas e diretrizes complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, com a finalidade de:

**I** - prestar orientação a servidores e chefias quanto à participação nas ações de desenvolvimento;

**II** - definir fluxos, procedimentos e atores envolvidos nas ações de desenvolvimento do servidor;

**III** - realizar o recrutamento e seleção de instrutores internos;

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de abril de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.